



**ESTADO DO TOCANTINS**  
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS  
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
[camaraaugstinopolis@gmail.com](mailto:camaraaugustinopolis@gmail.com)

---

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 010/2022, de 16 de dezembro de 2022.**  
**INICIATIVA:** Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre Reestruturação do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Augustinópolis, e dá outras providências.

### 1 – RELATÓRIO.

O Chefe do Poder Executivo apresentou a proposição que tem como fim a Reestruturação do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Augustinópolis, e dá outras providências.

Conforme o artigo 1º - Fica estabelecido da forma nesta Lei Complementar, o Quadro Geral de Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Augustinópolis – TO, nos termos do art. 2º desta, cuja remuneração encontra-se listada na respectiva tabela de vencimentos de cada um dos cargos, constantes nos Anexo I e II, da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – O Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Augustinópolis/TO é o Estatutário, conforme a Lei Complementar nº 662/2017.

....

Pois bem.

### 2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Preliminarmente, cumpre registrar que compete ao Chefe do Executivo criar, modificar, extinguir e manter as denominações de cargos, e, ainda estabelecer as atribuições aos cargos, bem como solidificar políticas salariais, concedendo aumento, reposições salariais, entre outras atribuições, tudo nos termos dos artigos 37 e 39 da CRFB/1988.



**ESTADO DO TOCANTINS**

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07  
camaraaugustinopolis@gmail.com

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso I, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de remuneração.

Tratando-se o projeto em análise da Reestruturação do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Augustinópolis/TO, de iniciativa do Executivo, perfeitamente cabível.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

### **3. EM CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Complementar nº 010/2022, de 16 de dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 02 de março de 2023.

**WAGNER MARIANO UCHÔA**  
Presidente

**ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO**  
Relatora



**ESTADO DO TOCANTINS**

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

[camaraaugstinopolis@gmail.com](mailto:camaraaugustinopolis@gmail.com)

---

**JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO**

Membro